



**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS E A EMPRESA ONCOLOGIA BASTON S/S, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO, FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**Processo nº: 011/2020**  
**Pregão Presencial nº: 001/2020**

**1. PREÂMBULO:**

O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e seus respectivos anexos, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Figura de um lado, como **CONTRATANTE** a **EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS**, Autarquia Municipal, devidamente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, com sede à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente Senhora Andréia Paulino de Jesus, portadora da Cédula de Identidade nº 24.480.017-0, do CPF nº 174.611.438-08 e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa Oncologia Baston S/S, com sede à Rua 10, nº 2228, Centro, na cidade de Jales, Cep 15.700-070 no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.055.341/0001-06 e Inscrição Municipal nº 21935, representada pelo (a) Sr. (a) Danielle de Barros Correia Vieri, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 44.019.572-X e do CPF nº 324.054.718-09, tendo em vista o contido no Processo nº 011/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, tendo em vista, de este contrato decorrer de homologação pela autoridade competente de licitação, considerando as disposições estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, concomitantemente com



suas alterações posteriores, resolvem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

## **2. DO OBJETO:**

**2.1.** A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora do certame Pregão Presencial 001/2020, objeto do Processo nº 011/2020, obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE, prestação de serviço de diagnósticos por imagem de Ultrassonografia para até 400 exames por mês, com emissão de laudo médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, por período de 12 (doze) meses, conforme condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

## **3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços serão prestados na unidade de saúde Centro Médico – Ana Maria Lúcio Pereira, sito, Rua Ubatuba de esquina com a Rua Antônio Humberto Tortora, 977 bairro Agenor de Campos – Mongaguá/SP.

## **4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério exclusivo da Contratante, ter a sua duração contratual prorrogada por igual ou inferior período, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

## **5.1. DOS PREÇOS:**

**5.1.** O valor por exame realizado do presente ajuste constitui a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, perfazendo o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor anual em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), mediante comprovação da execução dos serviços.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.



## **7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, pela tesouraria da EMUS, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório, com a aceitação do Diretor Administrativo e o Departamento de Compras, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

**7.2.** As notas fiscais/faturas e relatório que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 7.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Tesouraria da EMUS.

**7.4.** A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras e índices oficiais de variação de preços junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, considerando eventuais prorrogações de prazos, acumulado nos doze meses de vigência do contrato.

**7.5.** O valor unitário por exame, caso ocorra a prorrogação contratual, será reajustado anualmente, mediante o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES, E RESPONSABILIDADES:**

**8.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da empresa CONTRATADA:

**8.1.2.** Promover a execução dos serviços nas condições fixadas no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado no edital e contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

**8.1.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

**8.1.4.** Responsabilizar-se penal e civilmente, por prejuízo ou dano causado na prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**8.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**8.1.6.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal.

**8.1.7.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (vigência e regularidade das certidões apresentadas na habilitação) e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.2. Constituem obrigações/responsabilidades da EMUS:**

**8.2.1.** Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe (em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

**8.2.2.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**8.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo gestor da contratada.

**9. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, concomitantemente com o Edital de abertura e seus anexos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

**9.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**9.1.2.** Multas sobre o valor total do contrato:

a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;



- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

**9.1.2.1.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

**9.2.** Suspensões temporárias do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro da EMUS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**9.3.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**9.5.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.7.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

**9.8.** A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.



## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.

10.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

10.5. A CONTRATADA nomeia o Diretor Administrativo como fiscal do contrato.

10.6. As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Mongaguá, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas para todos os fins de direito.

Mongaguá, 17 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Andréia Paulino de Jesus  
Presidente da EMUS  
Contratante



**AUTARQUIA MUNICIPAL - EMUS**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**  
*"Dra. Adoniran Correa Campos"*  
CNPJ 03.183.869/0001-07

*Danielle de Barros Correia Vieri*

Danielle de Barros Correia Vieri  
Oncologia Baston S/S  
Sócio/Representante Legal  
Contratada

EMUS  
MONGAGUÁ  
CORREA  
CAMPOS  
07

Testemunhas:

*Priscila dos Santos N. Brandão*  
RG 36.818.561-8  
TESOUREIRA

1ª \_\_\_\_\_

Correia Vieri  
S/S  
Legal

2ª \_\_\_\_\_

*Fernando dos Santos Ferraz*  
RG 49.817.854-7  
Diretor Administrativo



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Empresa Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** Oncologia Baston S/S

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 017/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico por imagem de Ultrassonografia, com emissão de Laudo Médico, fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, por período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO:** Dr. Almir Fortes – OAB/SP nº 127.305.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mongaguá, 17 de Agosto de 2020.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Andréia Paulino de Jesus

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 174.611.438-08 **RG:** 24.480.017-0

**Data de Nascimento:** 15/06/1973

**Endereço residencial completo:** Rua Bruna Tamagnini de Souza, 666, Vera Cruz, Mongaguá/SP.

**E-mail institucional:** presidencia@emus.com.br

**E-mail pessoal:** andreiasm13paulino@gmail.com



**AUTARQUIA MUNICIPAL - EMUS**  
**HOSPITAL MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**  
"Dra. Adoniran Correa Campos"  
CNPJ 03.183.869/0001-07

**Telefone(s):** 13 3505-6060

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Andréia Paulino de Jesus

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 174.611.438-08 **RG:** 24.480.017-0

**Data de Nascimento:** 15/06/1973

**Endereço residencial completo:** Rua Bruna Tamagnini de Souza, 666, Vera Cruz, Mongaguá/SP.

**E-mail institucional:** presidencia@emus.com.br

**E-mail pessoal:** andreiasm13paulino@gmail.com

**Telefone(s):** 13 3505-6060

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Danielle de Barros Correia Vieri

**Cargo:** Sócia/Representante Legal

**CPF:** 324.054.718-09 **RG:** 44.019.572-X

**Data de Nascimento:** 12/02/1984

**Endereço residencial completo:** Rua Dona Maria Máxima, nº 153, apto 131, bloco D, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11.030-101

**E-mail institucional:** danivieri@hotmail.com

**E-mail pessoal:** danivieri@hotmail.com

**Telefone(s):** 13 98844-1984

Assinatura: Danielle Barros Correia Vieri

**Advogado:**

Dr. Almir Fortes – OAB/SP nº 127.305.

**Email:** dralmirfortes@hotmail.com